

DECISÃO – ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Processo Administrativo nº 27740/2025

Pregão Eletrônico nº 002/2026

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de peças, acessórios e equipamentos de informática, EPIs e Rede para atender às necessidades das diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo licitatório na modalidade de pregão eletrônico, com a finalidade de selecionar propostas para a aquisição de peças, acessórios e equipamentos de informática, EPIs e Rede, conforme previsto na fase de planejamento e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 27740/2025.

Considerando o disposto no art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o subitem 8.4 do Edital e as orientações emanadas do Acórdão TCU nº 963/2024, a Administração Pública Municipal, por meio da Pregoeira, procedeu à análise da exequibilidade das propostas apresentadas no âmbito do presente certame.

Em conformidade com o art. 59, § 2º, da mencionada Lei: *“A Administração poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta, exigindo do licitante a demonstração analítica da composição de custos e formação de preços.”*.

Nos termos do subitem 8.3.4 do Edital, será desclassificada a proposta vencedora que: *“não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.”*.

Dessa forma, diante da apresentação de propostas com valores inferiores a 50% da estimativa de preços elaborada pela Administração, foi concedido o prazo de 30 (trinta) minutos para que os licitantes classificados nos respectivos itens apresentassem documentação comprobatória da viabilidade econômico-financeira da execução dos preços ofertados, conforme relação publicada no sistema eletrônico.

Feito o breve relatório.

Passo a análise de exequibilidade.

II. DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

A análise de exequibilidade é etapa obrigatória sempre que houver indícios de inexequibilidade das propostas, conforme previsto no art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. No presente caso, as empresas listadas no quadro apresentaram descontos superiores a 50% em relação à estimativa de preços, circunstância que exige a aplicação do referido dispositivo legal para verificação da viabilidade econômico-financeira das ofertas.

O quadro abaixo sintetiza, de forma simplificada, a documentação apresentada e o resultado da análise:

Item	Licitante	Documentação apresentada	Situação
5	CASA DO CAMPO DEBA LTDA	Não apresentou documentação	Inexequível
9	MB DA SILVA PINHEIRO COMERCIO SERVIÇOS	Planilha de custos e nota fiscal de saída	Exequível
15	MB DA SILVA PINHEIRO COMERCIO SERVIÇOS	Não apresentou documentação	Inexequível
26	J.L. LOCACOES, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	Não apresentou documentação	Inexequível
34	3GRL SOLUCOES E VENDAS LTDA	Não apresentou documentação	Inexequível
35	3GRL SOLUCOES E VENDAS LTDA	Não apresentou documentação	Inexequível
51	GRUPO GBA COMERCIO ATACADISTA & SERVICOS LTDA	Não apresentou documentação	Inexequível

63	MB DA SILVA PINHEIRO COMERCIO SERVIÇOS	Não apresentou documentação	Inexequível
69	ROSA CAFÉ IMPORTS LTDA	Não apresentou documentação	Inexequível

III. DAS RAZÕES DE INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

As empresas CASA DO CAMPO DEBA LTDA (item 5), MB DA SILVA PINHEIRO COMERCIO SERVIÇOS (itens 15 e 63), J.L. LOCACOES, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (item 26), 3GRL SOLUCOES E VENDAS LTDA (itens 34 e 35), GRUPO GBA COMERCIO ATACADISTA & SERVICOS LTDA (item 51), ROSA CAFÉ IMPORTS LTDA (item 69), não apresentaram elementos mínimos exigidos pela legislação, como notas fiscais de entrada, planilhas de composição de custos, impedindo a verificação objetiva da viabilidade de suas propostas.

Essa omissão viola o art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração não apenas a faculdade, mas o dever de rejeitar propostas cujo licitante não consiga comprovar a constituição do preço ofertado.

Diante da ausência de demonstração documental, não há segurança jurídica nem garantia de que o objeto possa ser executado sem risco de futura inexecução, devendo prevalecer o princípio da proteção ao interesse público.

IV. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 nos itens 8.3 e 8.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026; e nas orientações do Acórdão TCU nº 963/2024, e considerando as razões fáticas e jurídicas detalhadas nos tópicos anteriores, decido:

- a) **DECLARAR EXEQUÍVEL** a proposta apresentada pela empresa MB DA SILVA PINHEIRO COMERCIO SERVIÇOS (item 9) por restar demonstrada, de forma suficiente, a viabilidade econômico-financeira da execução do objeto licitado.

b) **DECLARAR INEXEQUÍVEIS** as propostas apresentadas pelas seguintes empresas, em razão da ausência ou insuficiência de documentação comprobatória da exequibilidade, conforme motivação constante neste relatório:

- CASA DO CAMPO DEBA LTDA (item 5);
- MB DA SILVA PINHEIRO COMERCIO SERVIÇOS (itens 15 e 63);
- J.L. LOCACOES, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (item 26);
- 3GRL SOLUCOES E VENDAS LTDA (itens 34 e 35);
- GRUPO GBA COMERCIO ATACADISTA & SERVICOS LTDA (item 51);
- ROSA CAFÉ IMPORTS LTDA (item 69)

c) **DETERMINAR A DESCLASSIFICAÇÃO** das propostas acima declaradas inexequíveis e o regular prosseguimento do certame, com observância da ordem de classificação das demais propostas e em conformidade com as disposições editalícias.

Esta decisão será publicada no sistema eletrônico e anexada aos autos para fins de registro e publicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Alexânia, Goiás, 30 de janeiro de 2026.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS

Pregoeira